



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## RELATÓRIO/VOTO CPCJR N° 003/2025

*Proposição:* PDL nº 001/2025.

*Regime de tramitação:* Ordinário.

*Relatora:* Vera. Maria Cristina de Almeida Bressan.

### 1. Exposição

Eis que está para discussão, projeto de decreto legislativo de autoria do Ver. Caio Augusto Garcia Costa e Silva, que trata da concessão de título de cidadão honorário echaporense ao sr. Almir Roberto de Souza, ex-Vereador de nossa Casa de Leis por dois mandatos (2017/2020 e 2021/2024), e que atualmente é servidor público efetivo do Município, no cargo de cozinheiro.

A proposição tem apenas dois artigos: art. 1º - concessão do título, com expressa menção aos relevantes serviços prestados como Vereador, e art. 2º - vigência.

Ao ser recebida pela Secretaria da Câmara, a proposição foi disponibilizada no site deste Poder Legislativo, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Por meio do Despacho da Presidência nº 005/2025, a ementa do projeto foi pautada e lida no Expediente da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11/02/2025; além de a proposição ter sido encaminhada para análise das Comissões Permanentes (art. 185, § 6º, RI).

É a apertada síntese.

### 2. Análise

Nos termos do art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Dessarte, sob o prisma formal, há que se ressaltar que a proposição atende aos requisitos de admissibilidade.

Em primeiro lugar, a espécie normativa correta para o caso é o decreto legislativo (art. 14, XX, “a” e § 1º da LOME/22), sendo que qualquer Vereador tem a atribuição de deflagrar o processo legislativo envolvendo a matéria (art. 51, *caput*, LOME).

Seguindo, quanto à constitucionalidade material, assento que a Câmara Municipal tem competência privativa para decidir sobre a concessão de honrarias, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos srs. Vereadores, em escrutínio secreto.

Quanto à constitucionalidade de tal procedimento previsto na LOME e no RI, há que se ressaltar que os dispositivos se encontram vigentes e devem ser cumpridos, tendo presunção de constitucionalidade.

Assim, inexistente vício a ser apontado nesta fase procedimental.

Por fim, quanto à técnica legislativa, entendo-a adequada, sendo desnecessário apresentar emenda.

### 3. Conclusão

Concluo meu Voto no sentido da **admissibilidade e boa técnica legislativa** do PDL nº 001/2025.

Echaporã, 11 de fevereiro de 2025.

*Maria Cristina Almeida Bressan*

**MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN**

Relatora – REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 003/2025

Ref. PDL 001/2025

O Relatório/Voto CPCJR nº 003/2025, assinado pela Vereadora Maria Cristina Bressan, e referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Ver. Caio Augusto Garcia Costa e Silva, e cuja ementa é: “Concede o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Almir Roberto de Souza, em decorrência dos relevantes serviços prestados à população”, ao ser submetido à votação em 11/02/2025, obteve o seguinte resultado:

Vereador(a)	Aprova	Rejeita
Caio Augusto Garcia Costa e Silva		
Edilson Ribeiro da Silva		
Isio Ribeiro dos Santos Brito		
Maria Cristina de Almeida Bressan		
Marla Cristiane Merino Villa		

Nesse passo, a Comissão emitiu seu **Parecer**:

- Pela admissibilidade e boa técnica legislativa.  
 Pela inadmissibilidade e inadequada técnica legislativa, devendo ser elaborado Voto Vencedor escrito pelo(a) Vereador(a) \_\_\_\_\_.

Echaporã, 11 de fevereiro de 2025.

**MARLA CRISTIANE MERINO VILLA**  
Presidente da CCJR – Fed. PSDB-Cidadania

**MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN**  
Relator – REPUBLICANOS